



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



LEI MUNICIPAL Nº 417/02, 04 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Cultura e Esporte e a criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**, com caráter deliberativo e com a finalidade de elaborar e implementar programas e projetos das áreas cultural e de esporte, assegurando a participação comunitária, além de gerir o Fundo Municipal de Cultura e Esporte a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Parágrafo Único – Compete ao Conselho Municipal de Cultura e Esporte:

- I – elaborar e aprovar os programas e projetos da área cultural e de esporte;
- II – aprovar as diretrizes e normas para gestão econômica, financeira e social dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e Esportes;
- III – definir forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- IV – definir as condições de retorno dos investimentos;
- V – definir normas de gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- VI – acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais e esportivas desenvolvidas pelo Departamento de Cultura e Esporte, bem como promover eventos, atividades, estudos e pesquisas na área cultural e de esporte;
- VII – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos ou agentes privados;
- VIII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;
- X – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas culturais e esportivos;
- XI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura e Esporte destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação dos programas e projetos instituídos pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro – Constituirão receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III – recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



IV – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – aporte de capital decorrente da realização de operação de crédito em instituições financeiras estaduais, quanto previamente autorizadas em lei específica;

VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, à exceção de impostos.

Parágrafo Segundo – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Terceiro – Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e Esporte, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados ao mesmo reverterão.

Art. 3º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Desparamento Municipal de Cultura e Esporte.

Parágrafo Único – O órgão ao qual estará vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Esporte será constituído por 10 (dez) membros, a saber:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III – 02 (dois) representantes de agremiações esportivas;

IV – 02 (dois) representantes de entidades culturais e/ou organizações comunitárias.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos membros representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo Segundo – Os órgão e entidades mencionados nos Incisos I a IV deste artigo indicarão para cada membro efetivo um respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

Parágrafo Quarto – A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

Parágrafo Quinto – O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitindo a recondução ao mesmo cargo, por uma única vez.

Parágrafo Sexto – O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.



Prefeitura Municipal de Mucuri

ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Sétimo – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Oitavo – A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Nono – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Décimo – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento de suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo, preservada a normalidade da atuação da máquina administrativa.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2002.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
Prefeito Municipal